

Co-opetição é receita para melhorar competitividade

As pressões pela competitividade estão levando as empresas a atuar de forma cooperada, buscando ganhos de eficiência coletiva que se somem àquelas de eficiência interna às suas organizações. Nesta perspectiva, o SindsegSC realizou, no dia 3 de abril, em Blumenau, um seminário com o tema Co-opetição. O treinamento foi ministrado pelo professor da Universidade Regional de Blumenau (FURB), Pedro Paulo Wilhelm, que é bacharel em Ciências Econômicas (UFRN), mestre em Economia (UFBA) e doutor em Engenharia da Produção (UFSC). Desde 1997 o professor também coordena o Programa de Educação Continuada em Gestão de Negócios, do Departamento de Economia, em convênio com a Fundação Fritz Müller.

Segundo Adam Brandenburger e Barry Nalebuff, autores do livro CO-OPETIÇÃO (1. Um conceito revolucionário que combina competição com cooperação; 2. A estratégia da Teoria dos Jogos que está mudando o jogo dos negócios), existe um modo novo de pensar sobre

negócios. "Algumas pessoas vêem negócios apenas como competição. Eles pensam que negociar equivale a entrar numa guerra onde se considera que para ganhar alguém tem que perder. Outras pessoas vêem os negócios do ponto de vista da cooperação e parceria. Mas negócios podem envolver simultaneamente cooperação e competição. É a Co-opetição", explicam, acrescentando que este termo foi criado por Ray Noorda, fundador da companhia de software Novell: "Você tem que competir e cooperar ao mesmo tempo". Todavia, cada organização também precisa descobrir com quem cooperar e contra quem competir. (pág. 3)



Editorial

Paulo Lückmann
 Presidente do SindsegSC

As entidades de classe existem, essencialmente, para desenvolver projetos e ações que atendam aos interesses coletivos de seus associados. Todavia, o sucesso de seus programas, desde a definição de prioridades até a elaboração e implantação dos planos de ação, depende da efetiva participação de cada associado. Para que isto ocorra, torna-se necessária a criação de um ambiente cooperativo e isto não é nada fácil. Afinal, os associados costumam competir diariamente por suas fatias de mercado.

Por outro lado, os novos tempos não aceitam mais que as empresas atuem de forma isolada. Além de atender suas demandas internas, elas precisam buscar, externa e coletivamente, as soluções para problemas em comum. Isto, significa interagir com os concorrentes, com outras entidades empresariais, com universidades, com o Governo, com autoridades civis e militares, etc.

Assim, com o objetivo de difundir esta forma de tratar os negócios e de estimular atitudes cooperativas, promovemos um seminário com o economista Pedro Paulo Wilhelm que abordou conceitos sobre co-opetição

e sua aplicação no mercado segurador.

Não apenas pela importância do tema, mas também para estendê-lo a todos que atuam no mercado segurador (afinal estamos todos no mesmo barco!) trazemos nesta edição as principais idéias sobre este novo modo de pensar os negócios, envolvendo simultaneamente cooperação e competição.

Também damos destaque para um tema que consideramos de extrema importância: a alteração realizada no Código Brasileiro de Trânsito, que passa a tratar com maior rigor o condutor de veículo quando alcoolizado.

De fato, a Lei 11.275 tem reflexos imediatos para o setor de seguros, uma vez que facilita a comprovação do eventual estado de embriaguez do motorista envolvido em acidente de trânsito. Espera-se que ela também traga reflexos na prevenção aos acidentes de trânsito que, infelizmente, mutilam e matam pessoas numa proporção que não pode mais ser aceita pela sociedade.

CÓDIGO DE TRÂNSITO

Mais rigor contra motorista alcoolizado

A Lei 11.275, sancionada pelo presidente da República em fevereiro deste ano, torna o Código de Trânsito Brasileiro mais rígido contra o motorista alcoolizado. Agora, o motorista que recusar o bafômetro poderá ter seu estado de embriaguez comprovado através de outros recursos, como o testemunho do agente de trânsito.

AÇÃO PREVENTIVA

“Mais do que punir criminalmente, com mais rigor os motoristas alcoolizados, a nova norma permitirá a ação preventiva, retirando de circulação, suspendendo o direito de dirigir e recolhendo o documento de habilitação daqueles que dirigem sob a influência do álcool ou de qualquer substância entorpecente”, declarou à Revista Cesvi o deputado federal Beto Albuquerque, presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro, referindo-se ao projeto de sua autoria que virou lei.



A NOVA NORMA

Lei 11.275, de 7 de fevereiro de 2006

Altera a redação dos arts. 165, 277 e 302 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 165 - Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica:

- Infração gravíssima.

- Penalidade: multa (de 180 a 900 UFIR's) e suspensão do direito de dirigir.

- Medida administrativa: - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277.

Art. 277 - Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir sob a influência de álcool será submetido a teste de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo Contran, permitam verificar seu estado.

§ 1º. Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos.

Anteriormente, motoristas embriagados escapavam de uma eventual punição alegando que ninguém pode ser forçado a gerar prova contra si próprio. Hoje, o condutor pode ter sua embriaguez comprovada mesmo que se recuse a passar pelo bafômetro.

CONSCIENTIZAÇÃO

Na opinião do presidente do SindsegSC, Paulo Lückmann, para que a nova lei se torne efetivamente um avanço é necessário que haja a aplicação correta pela autoridade pública, especialmente os agentes de trânsito. Sua conclusão a respeito do assunto é de que “os programas de conscientização precisam continuar e ser cada vez mais eficazes. Os vários setores da sociedade precisam exigir que a fiscalização atue de forma incisiva, pois hoje os acidentes de trânsito ainda matam mais de 40 mil pessoas por ano no país”.

§ 2º. No caso de recusa do condutor à realização dos testes, exames e da perícia previstos no caput deste artigo, a infração poderá ser caracterizada mediante a obtenção de outras provas de direito admitidas pelo agente de trânsito acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor, resultantes do consumo de álcool ou entorpecentes, apresentados pelo condutor.

Art. 302 - Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor.

Penas: detenção de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de um terço à metade, se o agente:

I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

II - praticá-lo na faixa de pedestres ou na calçada;

III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;

IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiro;

V - estiver sob a influência de álcool ou substância tóxica ou entorpecente de efeitos análogos.



SINDICATO EM AÇÃO

Co-opetição considera os negócios como um jogo



Durante sua exposição, o professor Pedro Paulo Wilhelm esclareceu que a chave é considerar os negócios como um jogo. "Desta forma, você pode facilmente considerar simultaneamente a competição e a cooperação. A partir da Teoria dos Jogos e depois de dominar os conceitos básicos, você passa a ter condições de atuar e mudar o jogo a seu favor".

A Teoria dos Jogos compreende um conjunto de conhecimentos de matemática aplicada que permitem desenvolver estratégias num contexto em que os ganhos de uma pessoa também dependem dos ganhos de outros.

A Teoria dos Jogos começou há mais de cinqüenta anos com a publicação do livro Teoria dos Jogos e Comportamento Econômico, do gênio matemático John Von Neumann e o economista Oskar Morgenstern. O livro foi considerado uma importante contribuição científica e motivou a publicação de numerosos documentos técnicos nos campos da economia, política, estratégia militar, legislativo, informática e, até mesmo, biologia evolutiva.

Mudar o jogo

A chave de tudo é mudar o jogo, defendeu Wilhelm, citando que para os autores de Cooperação "as maiores recompensas em negócios não decorrem de aceitar o jogo de forma passiva. Recompensas vêm da capacidade de se escolher o jogo que se quer jogar e da capacidade de mudá-lo a seu favor. Para Karl Marx, considerado um grande estrategista, os filósofos apenas interpretam o mundo. Porém, a chave é mudá-lo".

Você pode fazer extremamente bem seu trabalho, pode trabalhar duro, e ainda assim achar que seus esforços não estão sendo recompensados.

"Quando isso acontecer, seu problema não é que você não está jogando o jogo de forma correta. O problema é que você está jogando o jogo errado", ensinam os mestres, revelando a saída: "A resposta em tais casos é mudar o jogo. Isso não significa desistir, mas sim, provavelmente significa fazer de forma diferente. O real sucesso em qualquer negócio decorre da capacidade de fazer o jogo que você quer, ao invés de aceitar o jogo da forma que está. A Cooperação oferece os princípios por fazer isto".

Onde o mercado pode aplicar?

Primeiro é necessário compreender que cada setor econômico possui sua cadeia produtiva. Neste sentido, o mercado de seguros abrange todas as seguradoras, todos os corretores, todos os prestadores de serviços e quaisquer outras atividades que se beneficiem do setor. Assim, a idéia central é de que as empresas do mercado de seguros desenvolvam mecanismos que permitam a criação de novos valores ao negócio e isto resulta de processos essencialmente cooperativos. Neste caso, as empresas estarão cooperando para aumentar o bolo. Paralelamente, as do mesmo gênero ou atividade competirão para ganhar valor individualmente, ou seja, estarão competindo pela divisão do bolo.

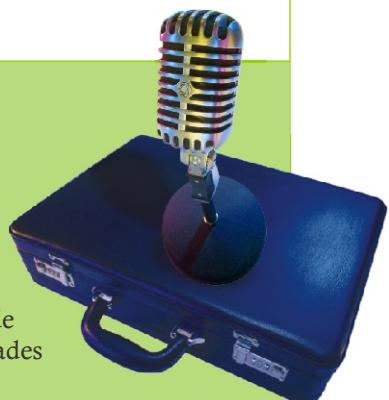
Deste modo, são diversos os projetos e programas desenvolvidos pela Fenaseg e pelo SindsegSC que visam a ampliação dos negócios no mercado segurador. Bons exemplos podem ser encontrados no 2º Plano Setorial da Indústria do Seguro (disponível em www.fenaseg.org.br) que, em síntese, prevê o crescimento do mercado dos atuais 2,5% de participação no PIB para um patamar de 5,0% até 2009.

QUALIDADE

Conduta profissional em debate

Com o objetivo de melhorar cada vez mais a qualidade do atendimento aos corretores e segurados, a Comissão de Ramos Diversos irá realizar no dia 23 de maio uma palestra com o tema "Postura profissional: o diferencial nas relações de trabalho". O evento, dirigido aos executivos e funcionários das seguradoras, além de prestadoras de serviços, abordará a importância da imagem profissional e das regras de conduta não escritas, que asseguram êxito no atendimento, ao se aprimorar as habilidades de convivência por repensar hábitos, gestos e atitudes.

A ministrante será Eliane Wamser, Mestre em Educação - Ensino Superior, com especialização em Metodologia do Ensino Superior e graduação em Letras Português/Inglês pela Universidade Regional de Blumenau, tendo atuado por mais de 15 anos como Secretária Executiva Bilíngüe junto à presidência de duas empresas da região de Blumenau.



AÇÕES SOCIAIS

SindsegSC inicia Campanha do Agasalho 2006

Com o mote "Aqueça quem precisa neste inverno", o Sindicato das Seguradoras, Previdência e Capitalização em Santa Catarina - SindsegSC acaba de dar início a sua Campanha do Agasalho. As doações poderão ser feitas até o dia 1º de junho. Anote os locais de arrecadação das doações: em Blumenau elas podem ser feitas na sede do Sindicato, com Josiane Vinotti (Rua XV de Novembro, 550 - sl. 1001); em Joinville, na Bradesco Seguros, com Odete Boing (XV de Novembro, 672, Centro); e em Florianópolis, na Unibanco AIG, com Carlos Wetsphal Neto (Rua Trajano, 265 - 1º andar).



GRUPOS DE RATEIO DE RISCOS

Sindicato questiona legalidade das operações

O SindsegSC encaminhou o assunto à Fenaseg e esta formalizou consulta à Susep (Ofício Presi 022/06 de 11/04/06) acerca das operações que vêm sendo desenvolvidas por alguns sindicatos e associações (destacadamente os de transportadoras de carga), cujas características são semelhantes ao exercício de atividade seguradora. Sob a denominação de grupos ou fundos para rateio de riscos, tais operações já foram identificadas nos Estados do RS, PR, MG e BA, além de SC. No interesse de proteger a atividade econômica das empresas de seguro, o sindicato espera que a autoridade pública, à qual compete a fiscalização do setor, apure os fatos e tome as providências legais cabíveis, caso sejam confirmados os indícios de ilegalidade.

SindsegSC Notícias é uma publicação de responsabilidade do SindsegSC
Rua XV de Novembro, 550 - Sl. 1001 - CEP 89010-000 - Blumenau / SC
Fone/Fax: (47) 3322-6067 - secretaria@sindsegsc.org.br -
www.sindsegsc.org.br

Edição: AMPLA Consultoria e Treinamento Ltda. - (47) 9983-8723
ampla@amplaconult.com.br

Jornalista Responsável: Osni Schmitz (MTE/SC 853)

Projeto Gráfico e Diagramação: Neopropag Comunicação Integrada
(47) 3340-0580 - neopropag@neopropag.com.br

Impressão: Gráfica Impressul

EXPEDIENTE

ARTIGO: CONTRATO DE SEGURO

Cancelamento por falta de pagamento

Lodi Maurino Sodré
Assessor Jurídico do SindsegSC

A falta do pagamento do prêmio pelo segurado exonera o segurador do pagamento da indenização, exceto nos casos previstos na Circular SUSEP 239/03, em que ele ainda tenha direito a vigência ajustada pela tabela de prazo curto. O cancelamento da apólice por falta de pagamento de prestações está amparado no Art. 763 do Código Civil que assim determina: "Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes da sua purgação".

O mesmo Código Civil, caracteriza a mora no seu art.397, ao dizer que o inadimplemento da obrigação no seu vencimento constitui em mora o devedor. Não havendo vencimento determinado no título, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extra judicial.

Considerando que o seguro fracionado é pago através da rede bancária com vencimento determinado, a seguradora poderá cancelar o contrato por falta de pagamento da prestação que não seja quitada no seu vencimento, existindo diversas jurisprudências a respeito.

Entretanto, recentemente STJ decidiu que se faz necessária a interpelação do segurado para a caracterização da mora. A decisão foi proferida em processo promovido por segurado, que ajustou o pagamento do prêmio em sete parcelas, tendo deixado de quitar as duas últimas, e ao requerer o resarcimento de danos decorrentes de acidente, teve sua indenização recusada. O segurado alegou ter quitado mais de 70% do prêmio e que não teria recebido qualquer comunicação de que o contrato de seguro estivesse cancelado devido à falta de pagamento. A decisão confirmou o posicionamento que vem sendo adotado na Segunda Sessão do STJ, segundo a qual "o mero atraso no pagamento de prestação do prêmio do seguro não importa em cancelamento automático do contrato, para que se exige, ao menos, a prévia constituição em mora do contratante pela seguradora, mediante interpelação".

Por este entendimento, a seguradora terá que comunicar o segurado de que o contrato está sendo cancelado por falta de pagamento. Essa comunicação terá que ser recebida pelo segurado, mediante protocolo, para constituir o mesmo em mora.

O que se observa na prática é que a seguradora comunica o cancelamento através de endosso na apólice, porém o envia para o endereço do corretor. Neste caso, deve exigir do corretor o "ciente" do segurado, sob pena de, posteriormente, o segurado vir a Juízo alegando que não tinha conhecimento de que o seu contrato estava cancelado por falta de pagamento.